

## ATA N.º 33 /2016

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2016

#### **MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus

Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues

Vereador Dr. Cílio Pereira Correia

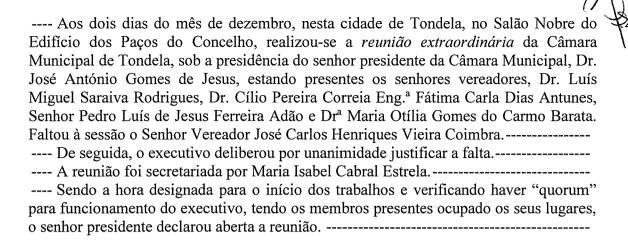
Vereadora Eng.<sup>a</sup> Fátima Carla Dias Antunes

Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão

Vereadora Dra Maria Otília Gomes do Carmo Barata

### **MEMBROS QUE FALTARAM:**

Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra



#### 11- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo

#### 1- Isenção de taxas à LandMania Clube de Portugal

### 16- Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas

# 1- Abertura de procedimento concursal para aquisição de energia elétrica ao abrigo do Acordo Quadro AQ 04/2015

# 2- Adjudicação da empreitada "Execução de emissários e estações elevatórias -Fial /Caparrosinha e ampliação da ETAR de Caparrosinha"

#### **ENCERRAMENTO**

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.------

Jon' (Armin jun.)

2

#### **PARTIDO SOCIALISTA**



(Relatório Final sobre "Execução de emissários e estações elevatórias – Fial/Caparrosinha e ampliação da ETAR de Caparrosinha")

O "Relatório Final" não evidencia os critérios que permitam perceber os critérios da ordenação que, como se pode constatar, não foi o da proposta economicamente mais vantajosa que está fixado no nº 139º do Código dos Contratos Públicos (CCP), atendendo aos seguintes fatores e respetivas ponderações:

- a) Preço(P) 40%;
- b) Valia Técnica da Proposta (VTP) -60%.

#### ASSIM,

- 1. Ao concurso foram admitidas 4 propostas.
- 2. A proposta da Floponor Florestas e Obras Públicas do Norte, SA ficou ordenada em primeiro lugar, em detrimento de outras duas a preço mais baixo.
- 3. Não são conhecidas as justificações para ordenar em primeiro lugar uma das propostas de preço mais elevado, sendo que a jurisprudência do TdC na avaliação dos vistos prévios em contratos públicos desta natureza aponta para a satisfação das necessidades públicas com o menor custo possível.
- 4. Os procedimentos da contratação pública visam atingir determinados objetivos e salvaguardar princípios, mas também garantir os interesses de potenciais concorrentes e realizar objetivos de satisfação do interesse público na dupla vertente: satisfação de necessidades e interesse financeiro.
- 5. No artº 74, o CCP estabelece os 2 critérios de adjudicação num procedimento de contratação pública: o do preço mais baixo ou o da proposta economicamente mais vantajosa. Tal pressupõe a seleção duma proposta que garanta uma vantagem económica para a entidade adjudicante.
- 6. Cabe ainda garantir um efetivo funcionamento da concorrência nos fatores escolhidos e que o modelo de avaliação permita a avaliação das vantagens económicas resultantes do funcionamento dessa concorrência.
- 7. O modelo de avaliação deve estimular a concorrência e não inibi-la, de forma a que as escolhas sejam fundadas em critérios de economicidade.
- 8. Os riscos de má execução ou de não execução pelas empresas que apresentem preço mais baixo não podem ser função do preço, mas dos critérios de admissão das empresas a concurso, se têm ou não capacidade de execução

Em suma, no quadro das questões atrás identificadas, o nosso voto quanto ao "Relatório Final" é de ABSTENÇÃO, alertando para os termos do concurso por forma a minimizar as possibilidades de recusa do visto prévio pelo Tribunal de Contas.

Tondela, 2 de Dezembro de 2016.

Vereadores do Partido Socialista

Cílio Correia

Otilia Barata